



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, – CEP 86.620-000

Fone/fax (043) 3260-1354

LEI Nº 1175/2010

Súmula: Proíbe o plantio, comércio, transporte e produção da planta Murta (*Murraya paniculata*), por ser vegetal hospedeiro da bactéria *Candidatus liberibacter spp.*, disseminada pelo inseto vetor *Diaphorina citri*, transmissor da praga denominada *Huanglongbing* (HLB - Greening).

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida, em todo o território do Município de Guaraci, o plantio, comércio, transporte e produção da planta Murta (*Murraya paniculata*), por ser este vegetal um dos principais hospedeiros da bactéria *Candidatus liberibacter spp.*, disseminada pelo inseto vetor *Diaphorina citri*, transmissor da praga denominada *Huanglongbing* (HLB - Greening).

Art. 2º Será punido com multa de 2.000 UFIR's, que deverá ser aplicada em dobro e progressivamente nos casos de reincidência à infração multa, a pessoa física ou jurídica que comercializar, plantar, produzir ou transportar, no Município de Guaraci, a planta Murta (*Murraya Paniculata*).

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, fiscalizará e elaborará um plano de erradicação, com a devida substituição, de todas as árvores da espécie Murta (*Murraya Paniculata*) já existentes em seu território.

Art. 4º O plano de erradicação das plantas já existentes, instituído por decreto, deverá estar concluído no prazo de 06 (seis) meses, contado a partir da publicação da presente lei.

Art. 5º Fica a critério do Chefe do Executivo a celebração do Convênio de Cooperação com Órgãos Públicos Federais e Estaduais, além de instituições privadas, ficando a critério do mesmo o estabelecimento de parcerias, tanto para a



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, – CEP 86.620-000
Fone/fax (043) 3260-1354

conscientização da importância do programa, como, também, para o custeio das despesas decorrentes da medida.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de julho de 2010.


SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM
31/07/2010
No Jornal O Diário
Ed. Nº